



Em recente decisão, a Universidade Federal de Lavras manteve a validade da matrícula de uma estudante que ingressou na instituição através de cotas raciais.

A revisão do ato administrativo foi solicitada com base em uma denúncia anônima sobre a autodeclaração étnico-racial da graduanda.

Após a instrução, a Comissão acolheu os argumentos ofertados pelo escritório, especialmente no que tange à ausência de má-fé, à jurisprudência dos Tribunais Superiores e à impossibilidade de alteração posterior das regras do edital, e considerou válida autodeclaração realizada.

Com isso, o processo foi arquivado, preservando a matrícula da estudante.

Em decisão proferida pelo Juizado Especial de Lavras/MG, foi julgada como procedente a denúncia ofertada pelo Ministério Público em face de indivíduo acusado de submeter criança menor de um ano, sob sua guarda, a conduta abusiva e potencialmente lesiva à saúde.

Nessa demanda, na qual o escritório atuou como assistente de acusação, foi reconhecida, a partir das provas colhidas em audiência e dos documentos apresentados, que o acusado praticou o crime previsto no art. 136, § 3º, do Código Penal.

A sentença, confirmada pela Turma Recursal após recurso da Defesa, reafirma o dever jurídico de proteção integral à criança e a intolerância do ordenamento a condutas abusivas no ambiente familiar.



A 1ª Câmara Criminal do Egrégio TJMG declarou extinta a punibilidade de uma pessoa anteriormente condenada por desacato a um Delegado de Polícia Civil.

Ao analisar o recurso defensivo, o Colegiado acolheu os argumentos do escritório a fim de afastar a tese ministerial e considerar que já havia transcorrido o prazo prescricional.

Com isso, foi encerrada a persecução penal, impedindo quaisquer efeitos condenatórios e, especialmente, obstando o lançamento do nome do réu no rol dos culpados.